

CONTRATO Nº 183/2017
PREGÃO PRESENCIAL N.º 117/2017
Processo LC n.º 181 – Homologado em 17/08/2017

Contrato de Fornecimento que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO** e a empresa **TOLEMICRO INFORMÁTICA LTDA - ME**, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito, o senhor **LEOMAR ROHDEN**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 3.630.683-0/PR e do CPF nº 550.079.379-91, residente e domiciliado na Rua Guaratuba, n.º 398, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, e

CONTRATADA: **TOLEMICRO INFORMÁTICA LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 03.655.680/0001-70, com sede na Rua Santos Dumont, n.º 2315 – centro, Município de Toledo – PR, CEP 85900-010, telefone para contato n.º 45-3055-4477, neste ato representada por seu Sócio o senhor Delcir Vitor de Carli, portador da Cédula de Identidade nº. 5.864.798-5 e do CPF/MF nº 015.795.429-30, residente e domiciliado na Cidade de Toledo - PR, acordam e ajustam o presente contrato, nos termos da Lei N.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações subsequentes e legislação pertinente, Licitação modalidade **PREGÃO PRESENCIAL N.º 117/2017** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, observações e responsabilidades das partes.

Cláusula primeira – Do Objeto:

Aquisição de diversos equipamentos para manutenção da Secretaria de Saúde do Município de Pato Bragado - PR, os quais serão adquiridos com recursos oriundos da Emenda Parlamentar “31760005”, conforme relacionado abaixo:

LOTE 03 – VALOR GLOBAL R\$ 28.000,00

ITEM	Quant.	DESCRIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS	MARCA	V. UINIT	V. TOTAL
01	02	TV LED 42´ Full HD, com conversor Digital, USB, HDMI. Especificações: Tela: - Tamanho: 42" - Resolução: 1920 x 1080 Vídeo: - Mecanismo de imagem: HyperReal Engine - Wide Color Enhancer (Plus) - Clear Motion Rate: 120 - Modo Filme - Taxa de Contraste Dinâmico: Mega DCR - Suporte ao modo Natural	PHILCO	1.875,00	3.750,00

	<p>Áudio:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Dolby MS10 / MS110: Dolby Digital Plus / Dolby Pulse - Nivelador de volume automático - DTS Studio Sound - Potência (RMS): 10W x 2 - DTS Premium Sound 5.1 - Tipo de alto-falante: Saída inferior + alcance total <p>Sintonizador / Transmissão:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Sintonizador DTV: ISDB-T - Sintonizador analógico: Trinoma - GINGA <p>Conectividade:</p> <ul style="list-style-type: none"> - HDMI: 2 - Saída de áudio digital (óptica): 1 - USB: 1 - Entrada de Composto (AV): 1 (uso comum para Componente Y) - Entrada de RF (terrestre / entrada de cabos): 1 - Entrada de Componente (Y / PB / Pr): 1 <p>Design:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Alto Brilho - Cor: Preto - Tipo de Bisel: NNB - Tipo de Base: Quadrado - Tipo de Slim: Normal <p>Recurso adicional:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Digital Clean View - Relógio e timer ligado / desligado - ConnectShare (USB 2.0): Filmes - Game Mode - Busca automática de canais - Temporizador para desligamento - Modo Esporte: Básico - POP incorporado - Idioma: Idioma local - Desligamento automático - Legenda - EPG - Picture - In- Picture - GUI (Golden Bridge Lite) <p>Alimentação:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Fonte de Alimentação: AC100-240V 50/60Hz - Consumo de energia: 28W - Consumo de energia máximo: 70W 			
--	--	--	--	--

		- Consumo de energia anual (padrão UE): 48 kWh - Consumo de Energia (em espera): 0.3W			
02	10	Computador Intel Core i3 3.6 Ghz 1150, com placa mãe com chipset Intel Asus H81M-CS/BR LGA 1150, processador Intel Core i3 3.6 GHZ LG 1150, memória Kingston 4 GB DDR3 1.600 MHZ, HD western digital 500 GB Sata, gravador de DVD lite-on Sata preto, kit gabinete 2 baias preto com fonte 200w, cabo de força padrão brasileiro, certificado de garantia, com Monitor tela "19,5", LED, formato 16:9 widwacreen, contraste 5.000.000: 1, brilho 200 cd/m ² , resolução máxima 1366 x 768, pixel pitch de 0.3177 (H) x 0.307(V) (mm), suporte de cores 16,7 M, ângulo de visão H:90° / V:65°, frequência horizontal 30 ~ 61 khz, frequência vertical 56 ~ 75 Hz, alimentação externa, cor preto, conector de entrada D-Sub (RGB), acessórios cabo de força padrão brasileiro, adaptador AC, cabo D-Sub, certificado de garantia e manual do usuário em português, assistência técnica no Estado do Paraná. COMPLETO ACESSORIOS: EX; mouse, teclado, caixa de som.	VINIK	1.490,00	14.900,00
03	01	Impressora laser comum, padrão de cor monocromática, memória de 16 MB, Resolução de 600x600; velocidade 33PPM; capacidade de 100 paginas; ciclo 25.000 paginas; Interface UBS e rede, frente e verso automática, garantia 12 meses.	BROTHER	1.000,00	1.000,00
04	01	Notebook com Intel Core i3 5005U, 4GB, HD 1TB, Windows 10, Tela 15.6", com bolsa para transporte. Especificações: -Wi-fi: 802.11B/G/N - Teclado Português/Brasil, abnt2. - Bluetooth™ 4.0 - Cartão de Memória: SDXC - Asus Web Storage: 16GB - Adptador de Energia: 65,00 W - Clock de memória: 1600 MHz - Placa de Vídeo: Intel® HD Graphics 4000 - Dimensões: 34,8 cm x 24,2 cm x 2,56 ~ 2,56 cm Tela:- 15.6" - LED-backlit TFT LCD Glare - Resolução: 1366 x 768 Sistema Operacional:- Windows® 10 Home Português-Brasil. Processador:- Intel Core™ i3 5005U - 1,7 GHz - 3 MB Cache Memória Ram:- 4 GB (0 GB Onboard + 4 GB Offboard) Armazenamento:- 1000 GB	ACER	1.900,00	1.900,00

		- SATA - 5400 RPM Saídas:- Built-in speaker - Built-in microphone - Sonic Master Bateria:- 4 Células, - 3300 mAh			
05	10	Tablet 07 polegadas android 4.2, processador dual core 1.2 GHZ, memória 8gb, câmera frontal (0.3 megapixels) e traseira (2.0 megapixels), resolução da tela 1024x600 pixels, conexão USB, Wi-fi e 3G.	MULTIL ASER	390,00	3.900,00
06	01	Tela de projeção em formato quadrado com bordas sendo de 110" polegadas, área mínima de visualização de 2,00 x 2,00 m, com sistema de molas semiautomáticas com alta precisão, tripé para suporte com ajuste de altura e alça para transporte.	SUMAY	650,00	650,00
07	01	Projetor Multimídia (Datashow)- LCD resolução: mínimo Nativa de 1024x768; entrada VGA a full HD; luminosidade: mínimo de 2500 lumens, conectividade: entrada/saída RGB15 PINOS E HDMI; garantia 12 meses.	EPSON	1.900,00	1.900,00

-)] O fornecedor deve declarar a marca dos equipamentos que vai entregar na hora da abertura da licitação, junto a proposta de preços.
-)] Os equipamentos serão solicitados parceladamente pela Secretaria Municipal de Saúde conforme necessidade da mesma, os mesmos deverão ser instalados/montados no local indicado pela Secretaria solicitante.
-)] Após a emissão da requisição os equipamentos deverão ser entregues em até 15 (quinze) dias, diretamente na Secretaria solicitante, sem custo adicional de frete.
-)] Os equipamentos deverá(ão) obedecer às normas e padrões da ABNT e INMETRO, ser de boa qualidade e atender eficazmente às finalidades que dele naturalmente se espera, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.
-)] Os equipamentos a serem fornecidos deverão ter garantia mínima de 12 (doze) meses, contados a partir da entrega dos mesmos.
-)] Os equipamentos de informática serão recebidos e conferidos pelo Setor de Informática do Município de Pato Branco – PR.
-)] Os produtos (equipamentos) deverão ter origem nacional, entregues na embalagem original, caso contrário serão devolvidos a licitante vencedora deste processo.

Cláusula segunda - Dos documentos aplicáveis e Fiscalização

Para efeitos obrigacionais tanto o Pregão na Forma Presencial nº 117/2017, quanto a proposta adjudicada integram o presente Contrato de fornecimento, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem. A fiscalização deste Contrato ficará à cargo da Secretaria Municipal de Saúde.

Cláusula terceira - Do preço, condições de pagamento, de reajustamento e atualização financeira:

O valor global deste Contrato será de **R\$ 28.000,00** (VINTE E OITO MIL REAIS) O pagamento será efetuado em até 30 dias após a efetiva entrega dos equipamentos, condicionados ao tremo de aceitação do Departamento de Informatica e Secretaria de Saude do Municipio.

- a) A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme Norma de Procedimento Fiscal expedida pela Receita Federal.
- b) Na Nota Fiscal deverá constar à discriminação dos itens, número da licitação, número do Contrato e outros dados que julgar convenientes, não apresentando rasura e/ou entrelinhas.
- c) A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.
- d) A liberação do pagamento poderá estar condicionada a apresentação de Negativas de Regularidade Fiscal, demonstrando situação regular da Empresa no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) O pagamento será efetuado via transferência Bancária, devendo para tanto a Empresa vencedora informar no ato da Entrega da Nota Fiscal a Agência Bancária e a Conta Corrente que deverá estar obrigatoriamente em nome da mesma.

Cláusula quarta - Da Vigência do Contrato e do Crédito Orçamentário

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, iniciando-se na data de assinatura da mesma, a qual não poderá ser prorrogada. As despesas decorrentes deste Contrato correrão a conta dos recursos financeiros disponíveis nas seguintes Dotações Orçamentárias:

02.009 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

103011450204 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

4.4.90.52.34 – 6154 – Maquinas, Utensílios e Equipamentos Diversos – Fonte 495

4.4.90.52.34 – 3350 – Maquinas, Utensílios e Equipamentos Diversos – Fonte 505

4.4.90.52.35 – 6152 – Equipamentos de Processamento de Dados – Fonte 495

4.4.90.52.35 – 3351 – Equipamentos de Processamento de Dados – Fonte 505

4.4.90.52.06 – 6153 – Aparelhos e Equipamentos de Comunicação – Fonte 495

4.4.90.52.06 – 6155 – Aparelhos e Equipamentos de Comunicação – Fonte 505

4.4.90.52.42 – 6150 – Mobiliário em Geral – Fonte 495

4.4.90.52.42 – 3354 – Mobiliário em Geral – Fonte 505

4.4.90.52.08 – 6151 – Aparelhos, Equipamentos, Utens. Médicos-Odont. e Laboratoriais – Fonte 495

4.4.90.52.08 – 3347 – Aparelhos, Equipamentos, Utens. Médicos-Odont. e Laboratoriais – Fonte 505

Cláusula Quinta – Direitos e Responsabilidades das Partes:

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, e da CONTRATADA:

- a) Fornecer os equipamentos no lugar e forma estabelecidos no contrato, bem como prestar os serviços quando necessários para a entrega do mesmo.
- b) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- c) Manter as condições da proposta pelo tempo de validade da mesma.
- d) O contratado é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

Cláusula Sexta - Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplemento Contratual:

O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de mora de 0,5% sobre o valor do contrato por dia de atraso, até o limite de 30 dias, após o qual será caracterizada a inexecução total do contrato;
- c) Multa compensatória de 10% sobre o valor do contrato;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 1% sobre o valor do contrato por dia de atraso, até o limite de 30 sobre o valor do contrato por ocorrência, até o limite de (estabelecer percentual);
- c) Em caso de inexecução total, multa compensatória de 20% sobre o valor do contrato;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, **ficará impedido de licitar e contratar com o Município e, será declarado inidôneo para licitar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos**, sem prejuízo da aplicação de multa em percentual equivalente à multa prevista para inexecução total do contrato e das demais cominações legais.

As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

A multa será descontada da garantia do contrato e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração em caso do infrator tenha sido contratado ou será inscrito em dívida ativa, caso o licitante não se sagre vencedor do certame.

Todas as sanções previstas neste item são de competência exclusiva do Chefe do Executivo.

Cláusula Sétima – Da Rescisão:

O presente Contrato poderá ser rescindido caso quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei no. 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93.

Cláusula Oitava – Legislação Aplicável

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei no. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, Lei 10.520/22, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei complementar Municipal 059/2015 e Decreto Municipal nº 048/2015 e com as alterações subseqüentes, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

Cláusula Nona – Transmissão de Documentos:

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo, por correio eletrônico ou mediante transmissão de fac-símile. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

Cláusula Décima – Casos Omissos:

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 Lei 10.520/22, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei complementar Municipal 059/2015 e Decreto Municipal nº 048/2015 e suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

Cláusula Décima Primeira - Das Obrigações da Contratada:

Além das naturalmente decorrentes do presente contrato e daquelas previstas no Edital do presente procedimento licitatório, constituem obrigações da CONTRATADA:

-) Os equipamentos serão solicitados parceladamente pela Secretaria Municipal de Saúde conforme necessidade da mesma, os mesmos deverão ser instalados/montados no local indicado pela Secretaria solicitante.

- J Após a emissão da requisição os equipamentos deverão ser entregues em até 15 (quinze) dias, diretamente na Secretaria solicitante, sem custo adicional de frete.
- J Os equipamentos deverá(ão) obedecer às normas e padrões da ABNT e INMETRO, ser de boa qualidade e atender eficazmente às finalidades que dele naturalmente se espera, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.
- J Os equipamentos a serem fornecidos deverão ter garantia mínima de 12 (doze) meses, contados a partir da entrega dos mesmos.
- J Os equipamentos de informática serão recebidos e conferidos pelo Setor de Informática do Município de Pato Branco – PR.
- J Os produtos (equipamentos) deverão ter origem nacional, entregues na embalagem original, caso contrário serão devolvidos a licitante vencedora deste processo.

Cláusula Décima Segunda – Da Fraude e da Corrupção

O Contratado deve observar, por seus fornecedores e subcontratados, o mais alto padrão de ética durante o processo de execução deste Objeto Contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "**prática corrupta**": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "**prática fraudulenta**": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de execução de contrato;
- c) "**prática colusiva**": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "**prática coercitiva**": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, as pessoas ou sua propriedade, visando influenciar a execução do contrato.
- e) "**prática obstrutiva**": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Contrato; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas da execução um contrato financiado pelo organismo.

III - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o CONTRATADO, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitira que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados a licitação e à execução do contrato.

Cláusula Décima Terceira – Do Foro:

Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para os fins e direito.

Prefeitura do Município de Pato Bragado – PR, em 21 de Agosto de 2017.

**MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO - CONTRATANTE
LEOMAR ROHDEN**

**TOLEMICRO INFORMÁTICA LTDA - ME – CONTRATADO
Delcir Vitor de Carli**